



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*pl. 02/2018*

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>135/2018</i>	<i>106/2018</i>	<i>01</i>	<i>Sm</i>

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e licitação, o bem imóvel de sua propriedade descrito no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada ao órgão responsável pela administração do imóvel alienado, em valor equivalente a até o produto da alienação.

**Art. 3º** As alienações autorizadas por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização do imóvel.

**§ 1º** O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

**§ 2º** Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

**§ 3º** O laudo de avaliação do preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião da abertura do processo de alienação.

**Art. 5º** O pagamento correspondente à aquisição do imóvel poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme previsto no respectivo Edital da Licitação.

**Parágrafo único.** Ao total do valor da alienação objeto do parcelamento, incidirá acréscimo a ser calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês, multiplicado pelo número de parcelas, as quais serão acrescidas de correção monetária, multa e juros moratórios no caso de inadimplemento, nos mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*ds.036*

- Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem com os encargos do leiloeiro correrão por conta do adquirente.
- Art. 7º** O bem imóvel referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado para efeito de alienação.
- Art. 8º** Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 23 DE JULHO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO".

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ass. 04/2018*

## ANEXO ÚNICO

### Descrição do imóvel

“Uma área de terreno destinada ao alargamento da Estrada Municipal situada entre o Jardim São Marcos e a BR6, no Município de Cubatão, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 969, de 13 de outubro de 1967, assim descrita: tomando por ponto de partida a interseção da Estrada de Rodagem BR-6 no trecho Cubatão Piaçaguera na divisa com os terrenos da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí em linha reta mede 405,55 metros de extensão com rumo “E”n nesse ponto, com deflexão a esquerda confrontando-se com os terrenos de propriedade de Henrique Batalha ou sucessores e José da Costa ou sucessores, desenvolvendo-se no comprimento de 1.056,67 metros de extensão; desse ponto com deflexão a esquerda, confrontando-se com terrenos da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí mede 80,00 metros e desse ponto com deflexão a esquerda na divisa com a Estrada Municipal se desenvolve na extensão de 756,00 metros em linha reta, daí entra em curva pela extensão de 298,89 metros onde divisa com remanescente da área expropriada e em linha reta na extensão de 170,00 metros, confrontando-se com remanescente da área expropriada até o ponto que intercede com a estrada de rodagem BR-6 e daí deflete a esquerda confrontando-se com a referida estrada se desenvolve numa extensão de 43,00 metros até encontrar-se com o ponto de partida, perfazendo uma área aproximada de 99.280,00 m<sup>2</sup>”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*de 05/10/18*

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O imóvel que se pretende alienar possui uma área total de 99.280,00 m<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal nº 969, de 13 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.373, de 18 de março de 1969.

Parte deste imóvel está ocupado irregularmente pelo Posto Paulínea (área de 4.970,04m<sup>2</sup>) – Decreto nº 6.346, de 21 de fevereiro de 1991 – objeto da Ação Judicial nº 0001637-93.2006.8.26.0157 – Apelação Cível em tramitação no Tribunal de Justiça – Ação de Reintegração de Posse promovida pela Municipalidade em face do Posto Paulínea – Processo Administrativo nº 3.861/2006, com decisão em segunda instância determinando a reintegração de posse em favor do Município.

É certo que o Município possui um débito de R\$ 219.889.286,21 (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a precatórios judiciais, dos quais, R\$ 38.053.941,30 (trinta e oito milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) estão na iminência do Município sofrer sequestro judicial.

Assim, a alienação da área em questão é de suma importância para fazer frente à amortização das despesas com pagamento de precatórios judiciais, a fim de evitar eventuais sequestros de verbas.

Por fim, com a desafetação, pretende-se negociar com o interessado a investidura da área pública, o que trará benefícios para o Município, na medida em que será possível transformar uma área que não atende ao interesse público em recursos financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. da S. Oliveira'.*

Como se pode observar a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e eficiência, em respeito ao cidadão, ao erário público, e na busca de melhor qualidade de vida para todos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de julho de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Bel. João Alves Franco  
OFICIAL



**Certifica**, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros do Serviço a seu cargo, deles, verificou constar o seguinte: **A) PELA TRANSCRIÇÃO SOB Nº.45.681** (Tr. Ant. nº.43.785), lançada em 29 de dezembro de 1.972, no Livro 3-AO de Transcrição das Transmissões, às fls.62, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, adquiriu de ARTHUR CAVALOTI; EDUARDO TREVÕES; ASSER ANTÔNIO RAMOS e o ESPÓLIO DE FELICINDO RAMOS, **“UMA ÁREA DE TERRENO destinada ao alargamento da Estrada Municipal situada entre o Jardim São Marcos e a BR6, no Município de Cubatão**, declarada de utilidade Pública pelo Decreto nº.969 de 13 de Outubro de 1.967, assim descrita: tomando por ponto de partida a interseção da Estrada de Rodagem BR-6 no trecho Cubatão Piaçaguera na divisa com os terrenos da Estrada de Ferro Santos-Jundiá em linha reta mede 405,55 ms de extensão com rumo “E” nesse ponto, com deflexão a esquerda confrontando-se com os terrenos de propriedade de Henrique Batalha ou sucessores e José da Costa ou sucessores, desenvolvendo-se no comprimento de 1.056,67 ms de extensão; desse ponto com deflexão a esquerda, confrontando-se com terrenos da Estrada de Ferro Santos-Jundiá (mede 80,00 ms e desse ponto com deflexão a esquerda na divisa com a Estrada Municipal de desenvolve na extensão de 756,00 ms em linha reta, daí entra em curva pela extensão de 298,89 ms onde divisa com remanescente da área expropriada e em linha reta na extensão de 170,00 ms, confrontando-se com remanescente da área expropriada até o ponto que intercede com a estrada de rodagem BR-6 e daí deflete a esquerda confrontando-se com a referida estrada se desenvolve numa extensão de 43,00 ms até encontrar-se com o ponto de partida, perfazendo uma área aproximada de 99.280,00 m<sup>2</sup>, pelo preço de Cr\$.734.500,00, conforme CARTA DE SENTENÇA passada a favor da adquirente extraída dos autos de ação ordinária de indenização nº.10.480/69 movida por Arthur Cavaloti e outros referente ao imóvel retro descrito, datada de 20/11/72 subscrita pelo



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. João Alves Franco/  
OFICIAL



a colocação dos dutos. Da Coluna de Condições consta o seguinte: "Fica estabelecido que os outorgantes não poderão edificar ou construir sobre a faixa de 10,00 ms de largura que corresponde a servidão legal, proceder a queimadas, ou fazer uso de explosivos em suas proximidades, podendo entretanto plantar ervas e cruzar a faixa como passagem para outros dutos e estradas, devendo neste último caso prevenir a outorgada com antecedência para que esta providencie a devida proteção ao oleoduto". **CERTIFICA mais que**, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.972 até 25 de Agosto de 1.974 (data da instalação da Comarca de Cubatão), deles, não constam que, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, haja alienado o imóvel já descrito, nem sobre o mesmo constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por objeto o referido imóvel. E da fé. Santos, 09 de junho de 2.017. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente autorizada, a digitei.

P.339.448

Valor Cobrado pela Certidão

Oficial	R\$. 29,93
Estado	R\$. 0,00
Ipesp	R\$. 0,00
Reg. Civil	R\$. 0,00
Trib. Justiça	R\$. 0,00
Ministério Público	R\$. 0,00
Município	R\$. 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 29,93</b>

Recibo \_\_\_\_\_



1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Santos - SP

11144-3-AA 262756

11144-3-260001-260000-0417

# Cubatão - área municipal

Faixa de domínio da

Estrada Plínio de Queirós

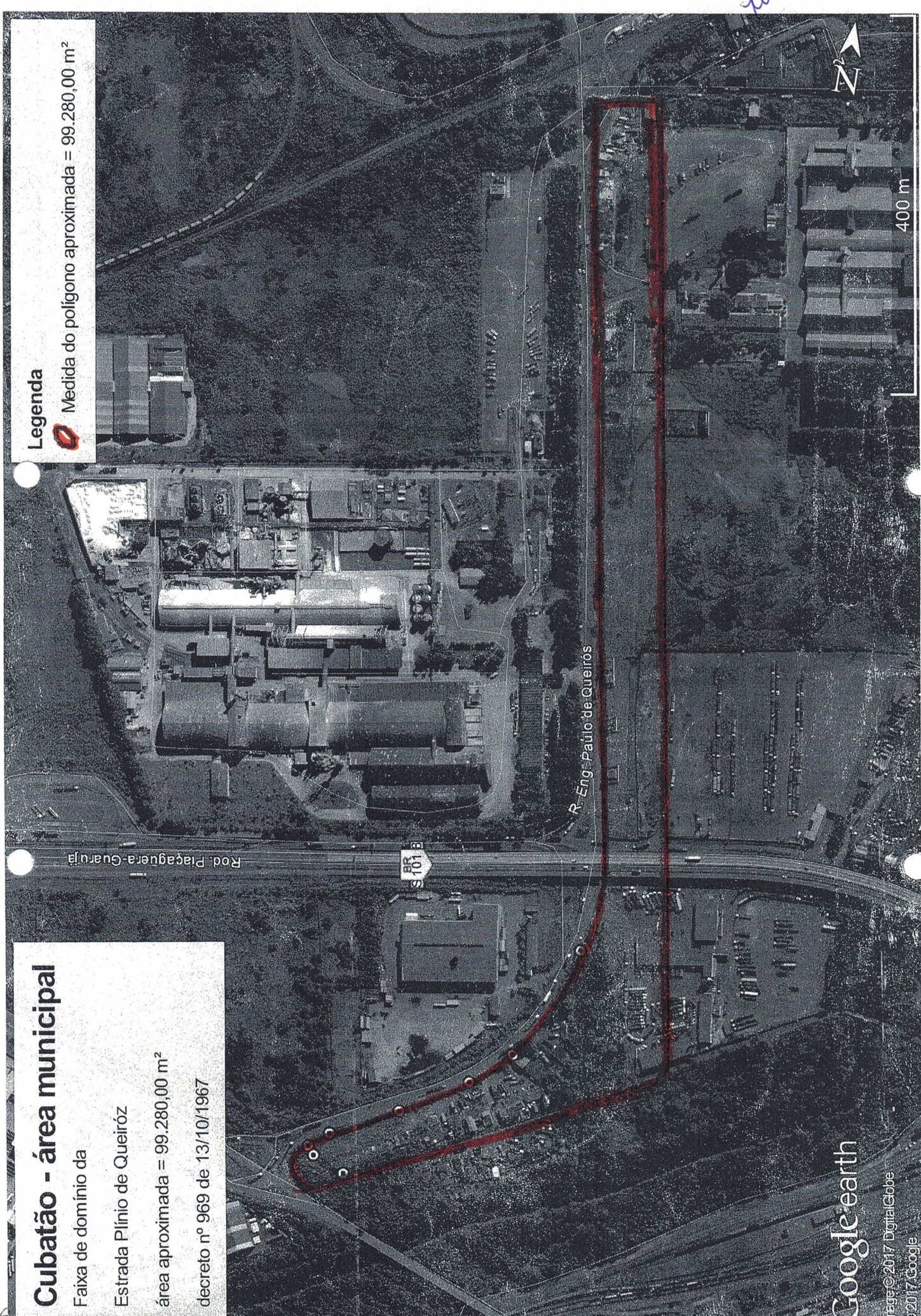
área aproximada = 99.280,00 m<sup>2</sup>

decreto nº 969 de 13/10/1967

## Legenda



Medida do polígono aproximada = 99.280,00 m<sup>2</sup>



Google earth

Image © 2017 DigitalGlobe  
© 2017 Google

113.09 km





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature in blue ink.*

Ofício nº 166/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 12.401/2017

Cubatão, 23 de julho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Handwritten signature of Ademário da Silva Oliveira.*

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 10:44	hs 24 de 07 de 18
POR:	<i>Handwritten signature</i>
PROTOCOLO	